



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governador do Estado	1
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	5
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania	5
Secretaria de Estado de Fazenda	5
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	7
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	8
Secretaria de Estado de Saúde	11
Secretaria de Estado de Administração Prisional	16
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	21
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	21
Secretaria de Estado de Turismo	21
Secretaria de Estado de Educação	21
Advocacia-Geral do Estado	29
Controladoria-Geral do Estado	29
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	29
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	30
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	30
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	31
Editais e Avisos	31

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.441, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a simplificação administrativa no âmbito do Poder Executivo estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a política de simplificação administrativa no âmbito do Poder Executivo estadual voltada para a simplificação dos serviços públicos e do atendimento prestado aos usuários.

Art. 2º – Para os fins deste decreto, consideram-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II – serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços por órgão ou entidade da administração pública;

III – agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

Art. 3º – A política de simplificação tem como diretrizes:

I – atuação integrada e colaborativa dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual na prestação de serviços públicos;

II – gestão integrada de dados e informações oficiais;

III – gestão integrada dos canais de atendimento aos usuários dos serviços públicos;

IV – disponibilização e compartilhamento de dados e informações oficiais, com exceção daqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado nos termos da lei;

V – simplificação de procedimentos internos e de atendimento para disponibilização de serviços públicos acessíveis e focados nas necessidades dos usuários;

VI – utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

VII – aplicação de soluções tecnológicas para simplificar os serviços públicos e o atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, assim como para facilitar a autenticação e a identificação dos usuários nos serviços públicos digitais;

VIII – economicidade, proporcionalidade e razoabilidade entre as exigências legais e os custos administrativos decorrentes;

IX – simplificação dos atos normativos de competência do Poder Executivo estadual;

X – articulação com os demais Poderes e entes governamentais para a integração, a simplificação e a disponibilização de serviços públicos.

Art. 4º – As ações da política de simplificação serão coordenadas por um comitê gestor e por um comitê executivo.

§ 1º – O comitê gestor promoverá a orientação, de forma global e estratégica, das ações de simplificação a serem implantadas, observadas as diretrizes governamentais e as propostas de simplificação apresentadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

§ 2º – O comitê executivo promoverá o planejamento, a coordenação e o monitoramento da execução das ações de simplificação no âmbito do Poder Executivo estadual.

§ 3º – Os comitês gestor e executivo contarão com representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, da Ouvidoria-Geral do Estado – OGE – e da Controladoria-Geral do Estado – CGE.

§ 4º – As reuniões do comitê gestor ocorrerão, ordinariamente, uma vez por ano, no início do primeiro trimestre, e, extraordinariamente, a critério de seu coordenador.

§ 5º – As reuniões do comitê executivo ocorrerão a cada bimestre e delas decorrerão relatórios executivos que serão submetidos à análise do comitê gestor.

§ 6º – Os coordenadores do comitê gestor e do comitê executivo poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, bem como representantes dos usuários dos serviços públicos para participar das reuniões por eles organizadas.

§ 7º – As composições e as demais normas de funcionamento dos comitês de que trata este artigo serão estabelecidas em regulamento.

Art. 5º – A Comunidade de Simplificação, espaço para o compartilhamento de práticas, conhecimentos e informações, coordenada pela Seplag, tem como objetivo fomentar iniciativas para a simplificação do funcionamento da máquina pública estadual e do atendimento aos usuários, tendo em vista a desburocratização, a modernização e a inovação no serviço público.

Art. 6º – Os serviços públicos e o atendimento ao usuário serão realizados de forma adequada, sendo observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

§ 1º – Os serviços presenciais serão prestados, preferencialmente, mediante agendamento em sítio eletrônico de governo.

§ 2º – Os órgãos e entidades, considerando a natureza e os usuários dos serviços, adotarão, preferencialmente, a prestação de serviços por meio eletrônico.

§ 3º – O atendimento eletrônico equipara-se, para fins administrativos, ao atendimento presencial.

§ 4º – As certidões de fatos de interesse do usuário serão emitidas, preferencialmente, em formato digital, no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública competente.

Art. 7º – Para orientar o usuário sobre os serviços públicos prestados, os órgãos e entidades manterão em seus sítios eletrônicos e no portal de serviços do governo estadual, disponível em www.mg.gov.br, Carta de Serviços ao Usuário em que constará informações atualizadas sobre:

I – serviços oferecidos;

II – requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III – principais etapas para processamento do serviço;

IV – previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V – forma de prestação do serviço;

VI – locais e formas para o usuário apresentar manifestação sobre a prestação do serviço ou sobre a conduta de agentes públicos.

§ 1º – Na Carta de Serviços ao Usuário constarão os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I – prioridades de atendimento;

II – previsão de tempo de espera para atendimento;

III – mecanismos de comunicação com os usuários;

IV – procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;

V – mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 2º – Os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, sempre que possível, deverão possibilitar o acompanhamento da posição na fila de atendimento em que o usuário se encontra, tanto nos atendimentos presenciais quanto nos eletrônicos.

Art. 8º – O recebimento de manifestações, a solicitação de informações e os demais pronunciamentos dos usuários serão realizados pelos canais de atendimento oferecidos pelo Poder Executivo estadual.

§ 1º – Os canais de atendimento devem ser personalizados às necessidades dos usuários, observadas as diretrizes da política de simplificação de que trata este decreto.